

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**EDITAL Nº 01/2019**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede neste Município, na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CNPJ nº. 91.262.154/0001-07, neste processo, representado por seu presidente, Vereador VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de CARTA CONVITE nº 01/2019 e, que, às 09h00min, do dia 29 de abril de 2019, tendo por local a Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á a Comissão de Licitações da referida Casa Legislativa instituída pela Portaria Legislativa nº 07/2019, com a finalidade de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, legalmente recebidas.

A presente licitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL**

**1.1** A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a **data para abertura das fases proposta e habilitação**, ocorrerá conforme abaixo descritos:

**Data:** 29 de abril de 2019, às 09h.

**Local:** Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, n. 535, Centro.

**1.2** A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital: o edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 22 de abril até o dia 26 de abril de 2019, das 08h às 14h, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima descrito ou no site: <https://www.saofranciscodeassis.rs.leg.br/>.





## 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações constantes no Modelo de Proposta – Anexo I.

2.2 É de responsabilidade da fornecedora a entrega dos materiais com a qualidade definida pela Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de devolução do material.

2.3 A aquisição dos produtos listados no Anexo I, inclusive outros que se incluam no âmbito de atuação das empresas, constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada, pelo que poderá a Câmara Municipal de São Francisco de Assis, contratá-los com outras empresas, não cabendo direito de preferência. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida de conformidade com a proposta aprovada.

2.4 Os quantitativos descritos no Anexo I, constituem uma previsão/estimativa, para o período de doze meses, dimensionada com base no consumo atualmente existente, podendo a Câmara de Vereadores acrescer ou reduzir, não estando obrigado a executá-lo totalmente, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta desta Dotação Orçamentária:

01.031.0001.0000.02002 - 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação.

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1 É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com

*Assis*



assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

## **5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE**

**5.1** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

**5.2** O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

**5.3** Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

**5.4** O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subsequente.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, as propostas e demais documentos deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo as seguintes especificações:

Carta Convite nº. 01/2019

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Aquisição de Equipamentos de Informática

**Envelope nº 1 – (documentos)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Carta Convite nº. 01/2019

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Aquisição de Equipamentos de Informática

**Envelope nº 2 – (proposta)**

**6.2** A proposta detalhe – Anexo I deverá ser apresentada considerando o valor da inclusão de todos os tributos incidentes, bem como todos os custos operacionais, incluindo transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

## **7. DAS PROPOSTAS**

**7.1** A Proposta deverá ser apresentada no Envelope n.02 – Proposta, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

**7.1.1** Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- a) Carimbo do CNPJ/MF, em todas as vias no campo próprio;
- b) Proposta em reais indicando o preço unitário, marca e o valor total de cada item (conforme Anexo I);
- c) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal da empresa.
- e) O prazo de entrega dos materiais, após emissão pela Câmara de São Francisco de Assis da Autorização de Fornecimento, será de 10 (dez) dias úteis.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, a seguinte documentação:

*Carimbo*



**São Francisco de Assis**

Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio

Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas” - Lei 34/2012

Site: [www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br](http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br)



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; ou contrato social consolidado.

b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme ANEXO III.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

## 9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia desde que conferidos por membro da Comissão Licitatória.

9.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**9.3** A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

**9.4** Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

**9.5** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

**9.6** Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1** Caberá impugnação, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Carta - Convite, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação conforme descrito acima.

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1** A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame excluirá as que divergem e passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao critério do tipo "**Menor Preço por Item**". O julgamento das propostas visará exclusivamente os interesses da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, consoante dispositivos legais aplicáveis.

**11.2** As empresas participantes da licitação deverão apresentar propostas de materiais de primeira linha;

**11.3** Após julgamento das propostas, a empresa licitante vencedora do produto, será convocada para apresentar amostras dos materiais cotados, para análise e aprovação da CPL, se o material estiver de acordo com o solicitado, será lavrada em ata de aprovação dos materiais analisados, caso esta não atenda os critérios exigidos, será convocada a segunda colocada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**11.4** A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este Convite, em conformidade com as especificações descritas na Proposta Detalhe, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos materiais quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações, salvo se alguma mudança for previamente acordada com a equipe da Câmara Municipal.

**11.5** Os preços cotados serão fixos, sem reajustamento, e deverão ser computados, pelos licitantes, todos os tributos incidentes sobre a entrega dos materiais a serem fornecidos.

**11.6** A proposta será julgada com base no menor preço por item por produto, na data, hora e local indicados no item 1 ou em outra data previamente comunicada aos licitantes concorrentes, e considerados, ainda, os seguintes critérios:

a) Em caso de absoluta igualdade entre os licitantes, em todas as situações, será procedido sorteio entre as propostas idênticas, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores, na presença dos licitantes;

b) A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento dos trabalhos, independentemente de qualquer outra intimação.

b.1. A designação de nova data deverá figurar na ata, que será obrigatoriamente, assinada por todos os representantes.

b.2. A ausência de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão de julgamento não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nessa hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

**11.7** Não serão aceitas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas para o fornecimento objeto desta licitação ou vantagem baseada em ofertas dos outros licitantes.





**11.8** Os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, deverão ser oferecidos por meio de carta, que será anexada ao envelope proposta.

**11.9** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

**11.10** Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, regulamentares ou as constantes deste CONVITE e/ou se mostrarem, manifestamente, inexequíveis ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Após a divulgação do julgamento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:

a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.

**12.2** A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após adjudicação e homologação pela autoridade superior. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.3** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.





### 13. DOS RECURSOS

**13.1** Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

a) Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante.

b) Não serão aceitos recursos interpostos através de "fac-símile", e-mail e/ou telefone.

**13.2** Os recursos deverão dar-entrada no Protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis até o horário final dos prazos limites fixados nesta Carta - Convite para recebimento das propostas à Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro, em São Francisco de Assis.

**13.3** O prazo para recurso correrá a partir da data designada para a divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

**13.4** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.





#### 14. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO

**14.1** A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar e impedida de contratar com o Poder Legislativo Assisense pelo período de 6 meses a 2 anos.

**14.2** Cabe esclarecer que, na ocorrência de recusa do licitante vencedor retirar a Autorização de Fornecimento até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será chamado o segundo classificado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominação de qualquer penalidade pela eventual recusa.

**14.3** O contrato vigorará por 10 (dez) dias a contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

**14.4** A Presidência da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento).

**14.5** Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, onde serão declarados aceitos pela Comissão de Licitação, que analisará se os itens estão em conformidade com as especificações e quantidades previstas no respectivo edital. Se o material estiver de acordo com o solicitado, será emitido o termo de recebimento dos materiais. Até 3 (três) dias após a verificação do atendimento dos requisitos constantes da especificação, a empresa fornecedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (ais) que vier (em) a ser recusado (s), sendo que o ato do recebimento não implica na sua aceitação.

**14.5.1** Recebidos os materiais nos termos acima, os que não atenderem as necessidades, estiverem defeituosos ou não corresponderem à veracidade das características exigidas nas solicitações, deverão ser substituídos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da constatação dos fatos.

**14.6** O pagamento, decorrente desta licitação, será efetuado por meio de crédito em conta bancária, à vista da apresentação da fatura/nota fiscal, quando da entrega do material, devidamente atestada, até 10 (dez) dias úteis da sua apresentação.

**14.7** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** A recusa injustificada do licitante vencedor de retirar a Autorização de Fornecimento, ou proceder ao fornecimento dos materiais decorrente desta licitação, caracterizará o descumprimento das obrigações contidas neste CONVITE, sujeitando o concorrente às sanções seguintes:

a) multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (zero ponto cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO, até a data da entrega total dos materiais ou a recusa formal de retirar a Autorização de Fornecimento;

b) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, a partir do vencimento do prazo no item 14.5 e até o recolhimento da multa referida na alínea "a" deste item;

c) indenização à Administração da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, por prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso na entrega dos materiais.

**15.2** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não previstas nas alíneas anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**15.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% do valor total contratado a título de indenização, com exceção de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

**15.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**15.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Gestão Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**15.6** Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

**15.7** Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Carta - Convite.

**16.1** Findo o processo licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para retirar a Autorização de Fornecimento, devendo, para tanto, comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**16.2** Quaisquer dúvidas sobre a presente Carta - Convite será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro.

**16.3** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Proposta Detalhe;**  
**Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**  
**Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos, conforme art. 7º CF; Anexo IV – Minuta do Contrato.**

Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis/RS, 18 de abril de 2019.

**VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**  
Presidente

Este Edital foi devidamente  
examinado e aprovado pela  
Procuradoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Procuradora Jurídica

Este Edital foi devidamente  
examinado e aprovado pela  
Contadoria.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contador





## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA

~ Proponente:

Item	Descrição do item	Unid	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	MICROCOMPUTADOR CONTENDO: CPU COM PROCESSADOR COM SUPORTE SOCKET LGA 1151, 64 BITS, 6 NÚCLEOS PROCESSAMENTO, 06 THREADS, DUAL CHANNEL MEMORY, CACHE 09 MB, VELOCIDADE 2.8 GHZ, VELOCIDADE BARRAMENTO 8GT/S DMI3, PLACA MÃE COMPATIVEL, 8GB MEMORIA, PLACA DE VÍDEO PCI-E 2 GB DDR5 128 BITS, HD 1 TB, DRIVE DVD-RW, GABINETE MIDTOWER, FONTE 500W REAIS, TECLADO E MOUSE USB, CAIXA DE SOM USB, MONITOR LED 19,5 WIDE, WINDOWS 10 PRO 64 BITS LICENCIADO.	UN	1,00			
2	SCANNER DE MESA DUPLEX COLORIDO, ALIMENTAÇÃO VERTICAL, CONEXÃO USB 3.0, RESOLUÇÃO ÓTICA 600 DPI, FONTE DE LUZ RGB DE 03 CORES (LED), CONSUMO DE ENERGIA EM FUNCIONAMENTO 17W, CONSUMO DE ENERGIA EM ESPERA 9,2W	UN	1,00			
3	MICROCOMPUTADOR CONTENDO: CPU COM PROCESSADOR COM SUPORTE SOCKET LGA 1151, 64 BITS, 6 NÚCLEOS PROCESSAMENTO, 06 THREADS, DUAL CHANNEL MEMORY, CACHE 09 MB, VELOCIDADE 2.8 GHZ, VELOCIDADE BARRAMENTO 8GT/S DMI3, PLACA MÃE COMPATIVEL, 16 GB MEMORIA, PLACA DE VÍDEO PCI-E 2 GB DDR5 128 BITS, HD 1 TB, DRIVE DVD-RW, GABINETE MIDTOWER, FONTE 500W REAIS, TECLADO E MOUSE USB, CAIXA DE SOM COM BLUETOOTH 2.1 (DUAS CAIXAS SATELITE E UM SUBWOOFER) COM BLUETOOTH, MONITOR LED 19,5 WIDE, WINDOWS 10 PRO 64 BITS LICENCIADO.	UN	1,00			

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

---

 Assinatura e Carimbo da Empresa




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

São Francisco de Assis, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**EMPRESA:**

**Assinatura do Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO III  
DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Março de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )\***.

**\* em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**EMPRESA:**  
**Assinatura do Representante Legal**





**ANEXO IV  
CONTRATO**

**MINUTA**

*Contrato para aquisição de equipamentos de informática, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa ....., conforme Edital Convite n. 001/2019.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG n. 5009441642 SSP/RS e CPF n. 272.228.290-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do RG n. .... e do CPF n. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 001/2018, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento ao **CONTRATANTE** dos equipamentos de informática discriminados no Anexo I, que passa a fazer parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, onde serão declarados aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, que analisarão se os itens estão em conformidade com as especificações e quantidades previstas na ordem de fornecimento e do respectivo edital. Se o material estiver de acordo com o solicitado, será emitido o termo de recebimento dos materiais. Até 3





(três) dias após a verificação do atendimento dos requisitos constantes da especificação, a empresa fornecedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material(ais) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento não implica na sua aceitação.

**2.2** Recebidos os materiais nos termos acima, os que não atenderem as necessidades da Câmara Municipal, estiverem defeituosos ou não corresponderem à veracidade das características exigidas nas solicitações, deverão ser substituídos pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da constatação dos fatos.

**2.3** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1** O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Câmara Municipal, consoante a entrega do material solicitado na Autorização de Fornecimento, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.

**3.2** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da sua apresentação, mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente; a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo.

**4.2** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**4.3** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;





- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2019.

**5.2 À CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O presente instrumento contratual terá vigência de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo previsto no item 14.4, do Edital Convite nº 001/2019, período equivalente ao fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**7.1** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

**7.2** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

**7.3** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita mediante correspondência formalizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**8.1** Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:





**8.1.1** Ato Convocatório – CONVITE n. 001/2019 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento;

**8.2** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

**8.3** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**8.4** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**9.1.1** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as regras editalícias e seus anexos, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**9.1.2** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

**9.1.3** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**9.1.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**9.1.5** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

**9.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser





atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da





data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

**12.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**12.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

**12.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

**12.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas à Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2** Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

**14.1** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer





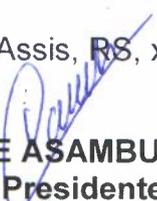
sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, xx de abril de 2019.

  
**VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**  
Presidente

---

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

